CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

PROJETO DE LEI N. 138 / 2023

"Institui a Política Cidade Limpa, Segura e Mais Verde no âmbito do Município de Araguari e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1°: Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, a Política Cidade Limpa, Segura e Mais Verde no âmbito do Município de Araguari, com o objetivo de promover o plantio de grama nos lotes urbanos particulares, não edificados, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Art. 2°: O plantio e manutenção da grama são obrigatórios nos lotes urbanos particulares não edificados, exigindo-se a seguinte proporção em cada lote:

I – até 30%, no prazo de até 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei;
II – até 60%, no prazo de até 2 (dois) anos a partir da publicação desta Lei;
III – 100%, no prazo de até 3 (três anos) a partir da publicação desta Lei.

§ 1° - Antes de efetuar o plantio da grama, o proprietário do terreno deverá providenciar, no mesmo prazo do inciso I, a devida preparação do solo na área total do lote, com limpeza da área, remoção de entulhos e ervas daninhas e, se necessário, a devida adubação.

§ 2º - O plantio deverá ser feito por meio de placas de grama das espécies "Esmeralda" ou "Batatais", iniciando-se pela parte da frente do lote, mais próxima à via pública, em direção à parte do fundo.

§ 3º - O proprietário será responsável por zelar da área plantada bem como sua conservação e manutenção.

Art. 3º: Os proprietários dos imóveis deverão providenciar o início do plantio da grama em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º: Novos empreendimentos imobiliários, loteamentos ou parcelamento de solo deverão apresentar, ao órgão municipal competente, projetos de plantio de gramas em lotes não edificados, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei, como uma das condições para a sua aprovação.

Art. 5º: O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa e demais sanções que serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O cumprimento desta Lei não exclui o proprietário do lote das demais obrigações inerentes à sua propriedade.

Art. 6º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 09 de Maio de 2023.

Denise Cristina Lima de Andrade
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A legislação da maioria dos municípios brasileiros determina a limpeza dos lotes urbanos não edificados e estipula multa em caso de descumprimento, mas muitos proprietários não cumprem a lei.

O abandono dos terrenos, o mato alto, o acúmulo de lixo, entulho e proliferação de animais vetores de doenças estão entre os principais problemas decorrentes desta conduta e, nesta situação, a manutenção dessas áreas fica dificultada e ainda mais onerosa.

O plantio de grama seria uma alternativa viável para facilitar e baratear a manutenção dos terrenos, desestimulando o descarte de lixo e entulho, melhorando a situação sanitária e deixando a cidade mais verde e bonita.

A implantação de política nesse sentido já é uma realidade em muitos municípios brasileiros em diversos estados como Paraná, São Paulo e Mato Grosso, melhorando a qualidade de vida de suas comunidades, o equilíbrio ambiental e tornando as cidades mais bonitas, limpas e seguras.

Considerando a relevância e a pertinência da presente matéria, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.